

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 582, de 2012)

Incluem-se, onde couber, os seguintes artigos na Medida Provisória nº 582, de 20 de setembro de 2012:

Art. O art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

§ 8º Não se incluem na remuneração, para os fins desta Lei, as importâncias pagas, creditadas ou devidas aos empregados que prestam serviços no exterior e que não são considerados segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na forma do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.” (NR)

Art. O art. 3º da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

Parágrafo único. Respeitadas as disposições especiais, aplicar-se-á a legislação brasileira sobre Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Programa de Integração Social - PIS/PASEP.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de inclusão de § 8º na Lei nº 8.036, de 1990, que pretende excluir do conceito de remuneração as importâncias pagas, creditadas ou devidas aos empregados que prestam serviços no exterior e que não são considerados segurados obrigatórios do RGPS, pressuporia a alteração simultânea das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, as quais deixariam de considerar o expatriado vinculado a regime previdenciário estrangeiro como segurado obrigatório de regime geral brasileiro.

A identidade entre as bases de cálculo da contribuição previdenciária e do FGTS é inexorável. Tanto é que a Lei do FGTS remete à norma previdenciária a definição dos limites da incidência. Essa identidade impõe a desoneração do FGTS de todas as importâncias que não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária. A recíproca é verdadeira: os valores que não integram a contribuição ao FGTS devem, por coerência das hipóteses, ser afastados da base de cálculo da contribuição previdenciária.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/9/2012, às 18h26
Thiago Castro, Mat. 229754

Efetivadas formalmente essas alterações, o empregador não recolheria contribuições previdenciárias e FGTS sobre as remunerações pagas, creditadas ou devidas ao expatriado por regime de previdência social estrangeiro.

Sala da Comissão,



Senador LOBÃO FILHO